



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
 CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.  
 Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.  
 CNPJ 57.264.517/0001-05  
 E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 165 / 2010.**

"Cria vagas e empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal (Anexo I - Quadro de Pessoal – Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 143/2009, e dá outras providências"

**ARCEU BATISTA**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Ficam criados, passando a integrar o Quadro de Pessoal – Empregos Permanentes, Anexo I, da Lei Complementar nº. 143 / 2009, os empregos, a saber:

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas	Forma de Provi-mento	Carga Horária	Refe-rência	Requisitos Míni-mos para Provi-mento do Emprego
Farmacêutico	01 (uma)	Concurso Público	30 h/sem.	14 (qua-torze)	Curso Superior Completo em Far-mácia com registro no órgão de classe
Monitor de Esportes e Lazer	02 (duas)	Concurso Público	40 h/sem.	06 (seis)	Ensino Fundamental completo
Monitor de Recreação	03 (três)	Concurso Público	40 h/sem	08 (oito)	Curso Superior

**Artigo 2º** - Ficam acrescidas, passando a integrar o Quadro de Pessoal – Empregos Permanentes, Anexo I, da Lei Complementar nº. 143 / 2.009, as seguintes vagas de emprego: 01 (uma) para Eletricista; 02 (duas) para Encana-dor; 02 (duas) para Jardineiro; 01 (uma) para Psicólogo; e,

**Artigo 3º** - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 22 de novembro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta  
 Secretaria sob nº 012,

fls. 08, Livro nº 03.

Publicado por afixação na Câmara  
 e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 22 / 11 / 2010.

  
**Arceu Batista**  
 Prefeito Municipal